

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/742****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 06/09/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	5	18	541	18	2521	1	3339030190000000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	5824	R\$604,08
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5370	

Projeto: MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
 Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5824 4698 - TAMBOR		UN	2,0000	302,0400	604,08
	Fornecedor 11810 - NEWSUL S/A EMBALAGENS E COMPONENTES				302,0400	604,08
Totalizador do tipo médio de cotação				2,0000	302,0400	604,08

Complemento e Assinaturas**Descrição:** Aquisição de tambor plástico com tampa removível.**Justificativa:** Aquisição de tambor plástico com tampa removível.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Processo de Compra: null

Data: 10/09/2024

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	5370	5370
Descrição:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	05	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função:	18	Gestão Ambiental
Subfunção:	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	0018	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2521	MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Curso:	0001	RECURSO LIVRE
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	0	Não se aplica

Saldo

Saldo Anterior:	1.400,00
Valor Reservado:	604,08-
Saldo Atual:	795,92

Histórico

Reserva PRD 260/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Aquisição de tambor plástico com tampa removível.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

A solução proposta é a aquisição de 1 (um) tambor plástico (capacidade de 200 L) com tampa removível, produzido em material resistente, para armazenamento do larvicida BTi.

4. O item deverá ser cotado de forma unitária.
5. Data limite para o envio da cotação é 05 de setembro de 2024.

Coronel Pilar, 02 de setembro de 2024.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de tambor plástico com tampa removível.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O larvicida *Bacillus thuringiensis israelensis* (BTi) é altamente eficaz, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ele atua especificamente nas larvas dos mosquitos, sem causar danos ao meio ambiente ou a outros organismos não-alvo.

A utilização de um tambor específico para a diluição do BTi permitirá a preparação correta e segura do larvicida, assegurando que a concentração do produto esteja dentro dos parâmetros recomendados. Isso é fundamental para maximizar a eficácia do controle das larvas do borrachudo (*Simulium* spp.) e minimizar os riscos de resistência ao produto.

Portanto, visando garantir a continuidade e a eficácia das ações de controle da população de mosquitos borrachudos, que são vetores de doenças e causam incômodo significativo à população local, justifica-se a necessidade de aquisição de tambor plástico com tampa removível para realizar a diluição do larvicida BTi.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2024, item 148 – Tambor plástico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Os(As) eventuais interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz;

h) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro Civil.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Licitante;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência somente até a sua total execução.

3.2.2. O objeto será retirado na sede do(a) Contratado(a) por agente público designado(a) pela Contratante.

3.2.3. Em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o tambor plástico destinado à diluição do larvicida BTi, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva do produto. A garantia deverá cobrir quaisquer defeitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de fabricação, materiais ou funcionamento que possam comprometer a utilização adequada do tambor. Durante o período de garantia, a empresa contratada se compromete a reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente defeito, assegurando a plena funcionalidade do produto. A garantia não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada por vícios redibitórios ou de qualidade do produto, conforme previsto na legislação aplicável.

3.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a supervisão da EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- b) Assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- c) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) dentro dos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO.

3.4. A Administração não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, mesmo que relacionadas à execução do CONTRATO, nem por quaisquer danos causados a terceiros resultantes de ações do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar o OBJETO DO CONTRATO conforme especificado na proposta aprovada;
- b) Permanecer à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- c) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Informar à CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ou anomalia identificada durante a EXECUÇÃO DO CONTRATO, de forma imediata e detalhada;
- e) Cumprir todas as obrigações contratuais de maneira satisfatória, em conformidade com as disposições deste termo e a legislação vigente.

3.6. A subcontratação de qualquer parte do OBJETO deste CONTRATO é expressamente vedada. O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir, delegar ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ceder a EXECUÇÃO DO OBJETO prevista neste documento a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O item a ser adquirido é 1 (um) tambor plástico (capacidade de 200 L) com tampa removível, produzido em material resistente.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de tambor para diluição do larvicida BTi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Neste sentido, seguem o orçamento de potencial Fornecedora e preço unitário calculado pela média dos preços obtidos pelo Banco de Preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Newsul S/A Embalagens e Componentes	MÉDIA DOS PREÇOS
1	1	un	Tambor plástico (capacidade de 200 L) com tampa removível, produzido em material resistente	R\$ 302,04	R\$ 365,46
TOTAL	-	-	—	R\$ 302,04	R\$ 365,46

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 302,04 (trezentos e dois reais e quatro centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de 1 (um) tambor plástico (capacidade de 200 L) com tampa removível, produzido em material resistente, para diluição do larvicida BTi.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação proposta, o parcelamento não é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois se trata de aquisição de item unitário e indivisível.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os(as) Proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.2. Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a presente contratação, não se faz necessária a adoção de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social indica como Gestora do Contrato a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, e como Fiscal do Contrato o Agente Fiscal, Marcelo Zanatta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como no planejamento orçamentário disponível para subsidiar esta contratação, declara-se a viabilidade da mesma, em conformidade com os padrões e preços praticados no mercado.

Coronel Pilar, 02 de setembro de 2024.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de tambor plástico com tampa removível.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de tambor plástico (capacidade de 200 L) com tampa removível, produzido em material resistente, para diluição do larvicida BTi.

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência somente até a sua total execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de 1 (um) tambor plástico (capacidade de 200 L) com tampa removível, produzido em material resistente, para diluição do larvicida BTi.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1. Os(As) eventuais interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz;

h) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro Civil.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Licitante;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência somente até a sua total execução.

4.2.2. O objeto será retirado na sede do(a) Contratado(a) por agente público designado(a) pela Contratante.

4.2.3. Em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o tambor plástico destinado à diluição do larvicida BTi, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva do produto. A garantia deverá cobrir quaisquer defeitos de fabricação, materiais ou funcionamento que possam comprometer a utilização adequada do tambor. Durante o período de garantia, a empresa contratada se compromete a reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

qualquer item que apresente defeito, assegurando a plena funcionalidade do produto. A garantia não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada por vícios redibitórios ou de qualidade do produto, conforme previsto na legislação aplicável.

4.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a supervisão da EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- b) Assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- c) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) dentro dos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO.

4.4. A Administração não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, mesmo que relacionadas à execução do CONTRATO, nem por quaisquer danos causados a terceiros resultantes de ações do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar o OBJETO DO CONTRATO conforme especificado na proposta aprovada;
- b) Permanecer à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- c) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Informar à CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ou anomalia identificada durante a EXECUÇÃO DO CONTRATO, de forma imediata e detalhada;
- e) Cumprir todas as obrigações contratuais de maneira satisfatória, em conformidade com as disposições deste termo e a legislação vigente.

4.6. A subcontratação de qualquer parte do OBJETO deste CONTRATO é expressamente vedada. O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir, delegar ou ceder a EXECUÇÃO DO OBJETO prevista neste documento a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.7. Das Sanções Administrativas:

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

6.2. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social indica como Gestora do Contrato a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, e como Fiscal do Contrato o Agente Fiscal, Marcelo Zanatta.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e aprovação, pelo Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com o Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Fornecedor(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, considerando os produtos ofertados com as características iguais ou que mais se aproximem das desejadas.

8.3. Será selecionado(a) o(a) Fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 260 – Aquisição de tambor plástico com tampa removível.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 259 – Aquisição de plastificadora refiladora, soprador de folhas e lavadora de alta pressão.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 258 – Aquisição de microfones sem fio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Meio Ambiente e Assistência Social documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 260/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas NEWSUL EMBALAGENS E COMPONENTES

Coronel Pilar, 11 de setembro de 2024.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal